

PROJETO DE LEI 01-00648/2013 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

“Altera a redação do art. 25 da Lei nº 10.032 de 27 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 Todos os bens imóveis tombados receberão uma placa contendo informações referentes à categoria do bem tombado, número da resolução de tombamento e o grau de proteção do bem, elaborada de acordo com o Guia Brasileiro de Sinalização Turística” (NR).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013. Às Comissões competentes.”